REGULAMENTO E PLANO DE FORMAÇÃO EM ÉTICA, PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VILA d'ESTE

Artigo 1.º

Objeto e enquadramento

1 - O presente Regulamento estabelece o plano de formação interna do Agrupamento de Escolas de Vila d'Este em matéria de ética, integridade, prevenção da corrupção e infrações conexas.

2 - A formação constitui instrumento integrante do Programa de Cumprimento Normativo do Agrupamento, articulando-se com:

a) A Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas;
b) O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR);
c) O Código de Ética e de Conduta;
d) O Regulamento do Canal Interno de Denúncias.

3 - O Regulamento é adotado ao abrigo do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (Decreto-Lei n.º 109-E/2021) e das recomendações do Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), que impõem a adoção de instrumentos de prevenção de riscos de corrupção e a avaliação anual da sua execução.

Artigo 2.º

Objetivos da formação

1 - A formação em ética, prevenção da corrupção e infrações conexas tem por objetivos:

2 - Sensibilizar trabalhadores e dirigentes para os princípios e regras constantes da Política, do PPR, do Código de Ética e do Regulamento do Canal de Denúncias;

PESSOAS 2030
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia

3 - Promover uma cultura de integridade, transparência e responsabilidade no Agrupamento;

4 - Assegurar que todos conhecem os principais riscos de corrupção e infrações conexas identificados no PPR, bem como as medidas preventivas e de deteção;

5 - Capacitar os participantes para identificar, prevenir e reportar situações de risco, incluindo a utilização adequada do Canal Interno de Denúncias;

6 - Contribuir para o cumprimento das obrigações de prevenção e avaliação anual previstas no RGPC.

Artigo 3.º

Âmbito subjetivo

1 - O plano de formação abrange:

a) Diretor, Subdiretor(es) e outros dirigentes);
b) Docentes do Agrupamento;
c) Pessoal não docente (assistentes técnicos, assistentes operacionais e outros);
d) Outros trabalhadores em funções públicas integrados no Agrupamento.

2 – O Diretor pode determinar grupos específicos prioritários, em função da exposição a riscos identificados no PPR (por exemplo, serviços administrativos, gestão de projetos, responsáveis de compras).

Artigo 4.º

Conteúdos mínimos

a) 1 - As ações de formação devem abordar, pelo menos, os seguintes conteúdos:
b) Enquadramento legal da prevenção da corrupção e infrações conexas (RGPC, Lei n.º 93/2021, princípios gerais);
c) Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas do Agrupamento: princípios, regras e responsabilidades;

PESSOAS 2030 | PORTUGAL 2030 | Cofinanciado pela União Europeia

d) PPR: principais áreas de risco, exemplos de situações e medidas preventivas e de deteção;
e) Código de Ética e de Conduta: valores, princípios, regras de conduta interna e externa, integridade, conflitos de interesses;
f) Canal Interno de Denúncias: modo de utilização, garantias de confidencialidade, proteção do denunciante, proibição de represálias;
g) Casos práticos adaptados à realidade do Agrupamento (contratação pública, gestão de apoios, avaliação de alunos, utilização de meios, etc.).

2 - Sempre que necessário, podem ser incluídos módulos complementares, nomeadamente sobre proteção de dados pessoais, segurança da informação, utilização de ferramentas de Inteligência Artificial e outros temas conexos com a integridade e a ética pública.

Artigo 5.º

Modalidades e duração

1 - A formação é ministrada, consoante os casos, em regime:

a) Presencial, em sessões coletivas;
b) À distância (formação em linha), através de plataformas eletrónicas;
c) Mista, combinando sessões presenciais e conteúdos em linha.

2 - A duração mínima anual de formação em ética e prevenção da corrupção é, por referência:

a) Dirigentes: pelo menos 3 horas de formação específica;
b) Serviços administrativos e outras áreas de risco elevado, nos termos do PPR: pelo menos 3 horas;
c) Restantes trabalhadores: pelo menos 2 horas.

3 - A Direção pode ajustar estes referenciais em função da disponibilidade e dos recursos, desde que assegure a efetividade da sensibilização e o cumprimento das obrigações de prevenção.

PESSOAS 2030
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia

Artigo 6.º

Planeamento anual

1 - Até ao final do mês de setembro de cada ano letivo, o RCN, em articulação com a Direção, elabora o plano anual de formação, indicando:

a) Ações de formação previstas (tema, objetivos, programa);
b) Público-alvo;
c) Modalidade (presencial/online);
d) Datas indicativas;
e) Responsáveis pela organização e pela formação (internos ou externos).

2 - O plano anual é aprovado pelo Diretor e divulgado internamente por meios adequados (ordem de serviço, página eletrónica, reunião geral).

Artigo 7.º

Registo de participação e avaliação

1 - A participação nas ações de formação consideradas obrigatórias é registada, com indicação do nome do participante, data, duração e tipo de ação.

2 - O Agrupamento promove mecanismos de avaliação da formação, nomeadamente:

a) Questionários de satisfação e de aprendizagem;
b) Registo de sugestões de melhoria;
c) Integração dos resultados na avaliação anual do PPR.

3 - A falta injustificada a ações obrigatórias de formação pode ser relevada para efeitos de gestão e avaliação do desempenho, nos termos das normas aplicáveis.

PESSOAS 2030
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia

Artigo 8.º

Articulação com o PPR e o relatório anual

1 - A execução do plano de formação é considerada na avaliação anual do PPR, devendo o relatório anual incluir:

a) Ações realizadas, número de participantes e principais conteúdos abordados;
b) Grau de cobertura dos públicos-alvo;
c) Principais resultados e propostas de melhoria.

2 - O relatório anual é aprovado pelo Diretor e publicado e comunicado ao MENAC, juntamente com os demais instrumentos de prevenção, nos termos legalmente exigidos.

Artigo 9.º

Entrada em vigor e revisão

1 - O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Vila d'Este.

2 - O Regulamento é revisto, pelo menos, de três em três anos, em articulação com a revisão da Política de Prevenção da Corrupção, do PPR e do Código de Ética e de Conduta, ou sempre que alterações legislativas ou organizacionais o justifiquem.

*Aprovado pelo Despacho n.º 36/2026, do Diretor do AE de Vila d`Este

O Diretor

Assinado por: **RUI PAULO FIDALGO LAGES**
Num. de Identificação: 07693434
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Diretor - Agrupamento de Escolas de Vila D'Este, Vila Nova de Gaia**

CARTÃO DE CIDADÃO

PESSOAS 2030
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia